



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 26 de 27

DOS REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE ANIMAIS APREENDIDOS

Art. 20 Os animais apreendidos poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do documento de identidade e informação sobre o endereço completo.

Parágrafo único. O animal adotado deverá ser liberado para o seu novo dono, com cartão individual contendo informações sobre sua raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras informações que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IX

DA DOAÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS

Art. 21 Após o período mínimo de permanência no Canil Municipal por 30 (trinta) dias, os animais apreendidos que não forem procurados pelos seus donos poderão ser doados, devidamente vacinados e esterilizados.

Art. 22 O Município poderá realizar feiras de doação de animais apreendidos, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população.

CAPÍTULO X

DAS HIPÓTESES DE SACRIFÍCIO DO ANIMAL

Art. 23 Os animais apreendidos que clinicamente apresentarem sintomas característicos de doenças incuráveis, ou que por exames laboratoriais específicos confirmem doença incurável transmissível ao ser humano, deverão ser abatidos imediatamente.

Art. 24 Após a confirmação da doença incurável por meio de exame laboratorial, ou análise clínica, será necessário o preenchimento pelo médico(a) veterinário(a) de laudo veterinário que ateste a existência da doença incurável e autorize o sacrifício do animal.

Art. 25 O sacrifício do animal somente poderá ser realizado após o preenchimento do laudo veterinário e com a autorização formal do médico(a) veterinário(a).

Parágrafo único. O sacrifício do animal em qualquer dos casos, só será permitido com utilização de substância anestésica - depressora do sistema nervoso central - que não provoque dor ou sofrimento, não podendo em hipótese alguma ser realizado o sacrifício do animal por qualquer outro meio.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 O responsável técnico pelo Canil Municipal deverá ter a habilitação de médico(a) veterinário(a) com registro no respectivo Conselho.

Art. 27 A estrutura do Canil Municipal deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais apreendidos em condições confortáveis, seguras e que protejam os animais do sol e das chuvas.

Art. 28 A limpeza do Canil Municipal por ser medida necessária no controle preventivo e no combate à proliferação de doenças deverá ser feita diariamente e de forma rigorosa com uso de produtos próprios e adequados para a desinfecção dos locais.

Art. 29 O Município deverá promover palestras em

escolas, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, bem como, o incentivo a doação dos mesmos, a fim de conscientizar adultos e crianças.

Art. 30 O Município incentivará a criação de uma Associação Protetora dos Animais que terá dentre outras finalidades, a função de promover a adoção dos animais apreendidos.

Art. 31 Fica autorizado o recebimento de contribuição em conta própria para esse fim, a qualquer título, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, incluídas nestas últimas, Associações, Entidades de Classe e Entidades Não-Governamentais, Fundações, para serem aplicadas no Canil Municipal.

Art. 32 As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

Art. 33 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Magda, em 26/03/2025.

Pr. IVANO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 19, DE 2025.

Projeto de lei nº 17/2025

Autoria: Executivo

Dispõe sobre a implantação da Clínica Veterinária Municipal no âmbito do Município de Magda-SP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º Fica implantada no Município de Magda-SP, a Clínica Veterinária Municipal denominada "CLÍNICA VETERINÁRIA MUNICIPAL" como integrante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º A "CLÍNICA VETERINÁRIA MUNICIPAL", terá por finalidade:

§1º Promover a assistência gratuita à saúde animal de cães e gatos, de pessoas comprovadamente de baixa renda, assim considerados aqueles participantes de algum dos programas sociais estabelecidos e mantidos pelo governo federal, conforme os requisitos definidos em Leis e Decretos Federais, residentes no Município de Magda-SP, visando à promoção da saúde e do bem-estar animal, o diagnóstico de zoonoses e atendimento a animais vítimas de maus-tratos;

§2º Além do serviço descrito no item anterior, a "CLÍNICA VETERINÁRIA MUNICIPAL" prestará ainda os seguintes serviços, mediante prévio agendamento:

I - atendimentos clínicos;

II - diagnósticos laboratoriais durante os atendimentos clínicos;

III - cirurgias de baixa complexidade, assim determinadas pelo corpo técnico;

IV - outros tipos de intervenções e exames de acordo com a capacidade local e seu corpo técnico; e,

V - atendimentos de urgência e emergência, dispensando-se nestes casos, o prévio agendamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 27 de 27

§3º Os atendimentos dispostos nos §§1ºe 2º e seus incisos, poderão ser utilizados gratuitamente por Organizações Não Governamentais que tenham em seu estatuto a finalidade de proteção animal, bem como por cuidadores e protetores domiciliados em Magda-SP, que façam resgate de animais de rua e que tenham cadastramento prévio no Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§4º Todos os atendimentos somente serão realizados na presença do Tutor responsável pelo animal, ou, na ausência desse, por pessoa capaz de prestar todas as informações necessárias sobre as condições clínicas e físicas do animal, além de ser capaz de conduzir e conter o animal nas dependências da “CLÍNICA VETERINÁRIA MUNICIPAL”.

Art. 3º Para realizar suas atividades, a “CLÍNICA VETERINÁRIA MUNICIPAL” poderá firmar convênios com entidades privadas, sejam clínicas, laboratórios ou faculdades e universidades nos termos legais.

Art. 4º Para fins de que trata esta Lei, considera-se Protetor Independente, o indivíduo dotado de responsabilidade social independente de caridade, que promove com habitualidade a conscientização em relação ao respeito aos animais e ao seu bem-estar, o acolhimento de animais sem tutor ou apreendido de maus-tratos, ou outras condutas voltadas ao bem-estar animal e à qualidade de vida e dignidade dos animais necessitados.

Parágrafo único. Para fazer jus aos benefícios desta Lei, os Protetores Independentes deverão possuir cadastro prévio junto ao Município, a ser realizado no Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Estado da Saúde, objetivando promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde animal a serem prestados pelo Município, por intermédio da “CLÍNICA VETERINÁRIA MUNICIPAL” e demais ações necessárias.

Art. 6º Para atendimento das finalidades de que trata a presente Lei, fica também o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, contratos ou parcerias com outros órgãos ou outras entidades públicas ou privadas, obedecidas, conforme o caso, as disposições das Leis Federais nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e outras que vierem a sucedê-las.

Art. 7º O não cumprimento dos protocolos internos, bem como daquilo que dispõe a presente Lei, ensejará no desligamento do tutor do animal da Clínica Veterinária.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Magda, em 26/03/2025.

Pr. IVANO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 01, DE 2025

Requeiro, nos termos do inciso V do art. 146 do Regimento Interno, seja consignada na ata de nossos trabalhos manifestação de pesar pelo falecimento, em 10 de março de 2025, da Sra. Orlanda Gamancina dos Santos.

Requeiro, ainda, que desta manifestação se dê ciência aos familiares.

JUSTIFICATIVA

“Dona Tita”, como era popularmente conhecida foi uma pessoa de grande importância para nossa comunidade, tendo atuado inclusive como primeira-dama do Município. Sua partida representa uma grande perda para todos que tiveram a honra de conhecer e conviver com ela.

Portanto, em reconhecimento ao legado e aos serviços prestados, manifesto o nosso profundo pesar, bem como os votos de condolências à família e amigos enlutados.

Câmara Municipal de Magda, em 21/03/2025.

JOSÉ ROBERTO PIROTA

Vereador